PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 067/2025 - CGM

162

Processo Administrativo: 01.004/2025

Processo Licitatório: Inexigibilidade: 24/2025 - CPL

Origem: Secretaria Municipal de Cultura

Objeto: Contratação artística da Banda Forrozão Tropykália para realização de apresentação no evento "ARRAIAL DO COQUEIRAL" em Itinga do Maranhão.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto n°. 093/2025 de 02 de janeiro de 2025, declaro que analisei integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame os autos de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, sob a ordem administrativa de número 01.004/2025 e processo de contratação nº 24/2025, provocado para análise e emissão de parecer da Controladoria Geral deste município, originária da Secretaria Municipal de Cultura apresentando o seguinte:

a) Processo Administrativo. (fl. 01);
b) Do Estudo Técnico Preliminar – ETP. (fls. 02 a 09);
c) Da Proposta Apresentada, bem como contrato de representação. (fls. 10 a 13);
d) Da comprovação de preços praticados. (fls. 14 a 23);
e) Do Mapa de Gerenciamento de Risco. (fls. 24 a 27);
f) Do Documento de Formalização de Demanda. (fls. 28 e 29);
g) Da Autuação do Processo Administrativo em 23 de maio de 2025. (fl. 30);
h) Do Oficio de Solicitação de Dotação Orçamentária. (fl. 31);
i) Da Certidão de Disponibilidade Orçamentária. (fls. 32 e 33);

DO QUADRO ORÇAMENTÁRIO APRESENTADO

Código da Ficha: 166

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação: 04.122.0052.2024– **R$ 18.752,04**

Natureza da Despesa: 3.90.39.00 –Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DANIEL ALVES PEREIRA
Controlador Geral
Decreto nº 093/2025

Código da Ficha: 191

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação: 04.122.0052.2024– **R$ 418.057,51**

Natureza da Despesa: 3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

163

j) Despacho para elaboração do Termo de Referência. (fl. 34);
k) Do Termo de Referência. (fls. 35 a 44);
l) Da Minuta do Contrato. (fls. 45 a 53);
m) Termo de Autuação do Processo de Contratação. (fl. 54);
n) Do Despacho para Convocação de Habilitação. (fl. 55);
o) Da Convocação para Apresentação de Habilitação. (fl. 56);
p) Das Certidões de Regularidade Fiscal e Documentos de Habilitação. (fls. 57 a 139);
q) Do Relatório de Análise de Habilitação. (fls. 140 e 141);
r) Do Despacho para Aprovação e Autorização para Abertura do Processo de Contratação. (fl. 142);
s) Despacho do Ordenador de Despesas para Parecer de Minuta. (fl. 143);
t) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 053/2025, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme a Lei 14.133/21, e favorável à contratação. (fls. 144 a 160);
u) Solicitação para análise e emissão de parecer administrativo do Controle Interno. (fl. 161);

DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEU OBJETO

O presente Termo de Referência visa a contratação Artística da Banda Forrozão Tropykália para a realização de Apresentação no evento "Arraial do Coqueiral, condições e exigências estabelecidas no escopo do TR.

O objeto em questão, têm suas especificações e estimativas da contratação, previstas inicialmente na folha 01 do Termo de Referência, e folha 35 do presente processo.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura

CONCLUSÃO

Em questão; processo administrativo de nº 01.004/2025, Inexigibilidade nº 024/2025, partido da Secretaria Municipal de Cultura, para a avaliação e emissão de parecer do Controle Interno, demonstrando no processo o atendimento quanto às determinações vigentes na Lei Federal nº 14.133/2021, assim, apresentados no relatório final do parecer jurídico nº 053/2025,

DANIEL ALVES PEREIRA
Controlador Geral
Decreto 093/2025

ressaltando sua opinião em favor da contratação, como demonstra em sua lauda 16 / fl. 159 "Ante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica **MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, **CNPJ nº: 09.088.724/0001-03**, no valor total de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação."

164

A Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 em seu artigo. 74, inciso II, § 2, passa a seguinte determinação:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> **II** - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> **§ 2º** Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assiste-se que, as folhas 12 a 16 do presente processo de contratação, evidencia o atendimento ao referido parágrafo, trazendo á luz, conforme exigido **Contrato de Exclusividade.**

DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO/EXCLUSIVIDADE DO ARTISTA

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1025/2025-Plenário, consolidou entendimento acerca de equívocos recorrentes em processos de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas, notadamente no que se refere ao uso de cartas de exclusividade restritas a datas e locais específicos. Prática que não atende plenamente aos requisitos legais. No presente caso, verifica-se que a empresa **MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.** apresentou um **Contrato de Representação Artística**, cuja **Clausula 8ª** dispõe expressamente: *"A REPRESENTADA garante ao REPRESENTADO total exclusividade para desempenho de suas atividades na zona de atuação delimitada na clausula anterior. À REPRESENTADA fica facultada, porém, a realização de direta de negócios na zona de atuação atribuída ao REPRESENTANTE, caso em a este será devida a remuneração correspondente às operações diretamente concluídas pela REPRESENTADA junto aos patrocinadores"*. Ainda do contrato de representação artística, este apresenta sua **vigência de 60 (sessenta) meses**, podendo ser renovado automaticamente pelo mesmo período e nos mesmos termos ora contratados, conforme **Clausula 6° (data de assinatura: 28 de outubro de 2021)** estando este vigente. Tal disposição demonstra o cumprimento do disposto no inciso II do art. 74 da Nova Lei de Licitações e

DANIEL ALVES PEREIRA
Controlador Geral
Decreto 093/2025

Contratos (NLLC), conferindo à contratada a necessária exclusividade para representar o artista de forma ampla e contínua, afastando, assim, as restrições pontuais criticadas pelo TCU.

165

DA FISCALIZAÇÃO

Quanto à fiscalização do Contrato, a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece:

Art. 7, inciso I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Que por sua vez elucida:

Alem do exposto, o presente Termo de Referência, manifesta de forma clara e objetiva quanto à fiscalização do contrato, onde passa o seguinte:

"Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que assim sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

DANIEL ALVES PEREIRA
Controlador Geral
Decreto 093/2025

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

166

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência".

Feita a análise. Manifestamos como condição para a realização do pretendido, que, ante qualquer outra ação, seja feito o recolhimento das assinaturas faltantes.

> É importante salientar que, a Comissão de Controle Interno, manifesta-se com o objetivo de acompanhar e recomendar afim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas no acompanhamento dos processos que envolvam as áreas contábeis, financeira e orçamentárias, analisando a sua legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e avaliando o desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não trazendo à si, o mérito na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Exposto isto, remeto em devolução o processo ao setor de origem para providências cabíveis e possível conclusão.

DANIEL ALVES PEREIRA
Controlador Geral
Decreto 093/2025

167

É o parecer.

Itinga do Maranhão/MA, 06 de junho de 2025.

DANIEL ALVES PEREIRA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 093/2025

DANIEL ALVES PEREIRA
Controlador Geral
Decreto 093/20